



ESTADO DO MARANHÃO

# Câmara Municipal de Estreito - MA

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

Câmara Municipal de Estreito - Projeto de Lei nº 001 /2009

Projeto N.º 01 / 2009

Aprovado  Rejeitado

Votos Unanidade

Em 13.03.2009

Dispauze

## REGULAMENTA O ATENDIMENTO DA REDE BANCARIA MUNICIPAL E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS, AOS CLIENTES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, depois de ouvir a maioria de seus membros aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Ficam as Agências Bancárias e demais Estabelecimentos de Crédito do Município de Estreito, Estado do Maranhão obrigados a colocar à disposição dos clientes, pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Artigo 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;
- III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

**Parágrafo Único.** Os prazos estabelecidos neste artigo também se aplicam nos casos de gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes, mantidas as precedências e preferências de lei.

**Artigo 3º** - As Agências Bancárias e demais Estabelecimentos de Crédito tem um prazo de até 90 (noventa) dias, para dar cumprimento ao disposto nesta lei, ou seja, para instalar gerenciador de filas eletrônicos em suas dependências, para uso de seus clientes, registrando a hora de entrada do contribuinte e seu tempo de permanência nas filas.

**Artigo 4º** - O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa, aplicada de acordo com o Código Tributário do Município, e os valores serão dobrados em caso de reincidência.



ESTADO DO MARANHÃO

## **Câmara Municipal de Estreito - MA**

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

**Artigo 5º** - As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas serão comunicadas aos órgãos competentes.

**Artigo 6º** - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a divulgar amplamente esta Lei dentro do Município, via jornais, rádio e televisão, através de panfletos e de comunicados.

**Parágrafo Único:** o Executivo Municipal comunicará aos bancos, oficialmente o teor desta Lei, assim como decretará o fiel cumprimento e as penalidades previstas no Art. 4º.

**Artigo 7º**- As despesas decorrentes da Execução desta Lei serão consignadas em Dotações próprias, dentro do Orçamento do Município e suplementadas se for necessário.

**Artigo 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, aos onze dias do mês de março de 2009.**

*Erberto Carneiro Santos*  
**ERIBERTO CARNEIRO SANTOS**  
**VEREADOR**



ESTADO DO MARANHÃO

**Câmara Municipal de Estreito - MA**

CNPJ(MF): 11.022.506/0001-18

### MENSAGEM

Sr. Presidente  
Srs. Vereadores  
Sra. Vereadora.

É público e notório o descaso com que as agências bancárias de nossa cidade vêm tratando nossos cidadãos, notadamente no que se refere ao atendimento destes, pela excessiva demora com que procedem.

Agem com desfaçatez e de forma contraria ao código do consumidor, a demandar a construção de uma lei municipal que protejam nossos cidadãos a fim de que estes tenham um atendimento rápido e digno.

Assim sendo, proponho os meus pares à análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO-MA, aos onze dias do mês de maio de 2009.

*Erberto Carneiro Santos*  
ERIBERTO CARNEIRO SANTOS  
VEREADOR